

Competências da Secretaria de Finanças do Município nos termos do art. 22º da Lei Municipal nº 3.652/2013.

Art. 22. A Secretaria de Finanças de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

- I - contribuir e coordenar programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- V - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI - colaborar e participar com a Secretaria competente da elaboração da proposta orçamentária anual, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de aplicação e da execução orçamentária e acompanhamento financeiro;
- VII - propor políticas nas áreas tributária e financeira de competência do Município;
- VIII - conceber, implantar e gerir o sistema de administração financeira;
- IX - promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- X - administrar a dívida ativa do Município;
- XI - promover o pagamento dos compromissos da Municipalidade;
- XII - promover o controle dos recebimentos e dos pagamentos, bem como a movimentação do dinheiro e de outros valores;
- XIII - promover o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;
- XIV - promover o cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
- XV - assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- XVI - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais em primeira instância administrativa;
- XVII - coordenar as atividades de classificação, registro, controle e análise dos atos e fatos de natureza financeira, de origem orçamentária ou extraordinária com



PREFEITURA **ARACRUZ**

repercussões sobre o patrimônio do Município, de pagamentos e recebimentos, da guarda de valores imobiliários e do controle do caixa municipal;

XXVIII - promover a regulamentação da legislação tributária e do processo fiscal com a colaboração e assistência da Procuradoria Geral do Município;

XIX - coordenar as atividades contábeis em geral, bem como o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

XX - elaborar balancetes mensais e o balanço geral;

XXI - administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;

XXII - assessorar a Administração do Município em assuntos fiscais, fazendários e financeiros;

XXIII - participar de estudos e análises visando determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;

XXIV - promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;

XXV - propor a atualização da planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;

XXVI - promover o lançamento, a arrecadação dos tributos municipais e a fiscalização tributária;

XXVII - articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a Junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal;

XXVIII - o desempenho de outras competências afins.